

Sociedade, Estado e política social: contribuição à crítica da alienação política

Society, State and social policy: contribution to the critique of political alienation

Wécio Pinheiro ARAÚJO*

Resumo: Analisa a relação entre o Estado e a sociedade a partir de mediações entre a crítica marxiana à Filosofia do Direito de Hegel e o contexto contemporâneo no qual se efetivam as políticas sociais. Discute a questão do compromisso do Estado Moderno na sua cisão entre um elemento político (princípio formal) e outro não político (princípio material), configurando um processo de alienação entre o político e o material, e culminando numa contradição seminal entre Estado e sociedade. Objetiva contribuir com uma articulação teórico-metodológica capaz de ampliar algumas teses clássicas da teoria social crítica no intuito de compor uma análise mais próxima daqueles fenômenos do nosso tempo. Conclui que a crítica dessa contradição, ao analisar a superestrutura política sem dissociá-la da sua base social (material), é a condição de toda crítica política e das políticas sociais.

Palavras-chave: Sociedade. Estado. Alienação Política. Política Social.

Abstract: Analyze the relation between State and society from mediations between the Marxian critique of Hegel's Philosophy of Law and contemporary context in which social policies are effected. It discusses the issue of commitment of the Modern State in its split between a political element (formal principle) and other non-political (material principle), setting a process of alienation between the political and material, and culminating in a seminal contradiction between State and society. The objective is to contribute to a joint theoretical and methodological able to expand some classical theories of critical social theory in order to make a closer analysis of those phenomena of our time. We conclude that the criticism of this contradiction by analyzing the political superstructure without breaking it from its social base (material) is the critical condition of all political and social policies.

Keywords: Society. State. Political Alienation. Social Policy.

Recebido em 01/10/2010. Aprovado em 27/06/2011

* Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); cursou parte da graduação na Universidade Técnica de Lisboa (UTL – Portugal). Mestrando/pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS/UFPB.

1 Introdução

Entende-se aqui a ordem sócio-política partindo do primado daquela ordem social (sócio-metabólica¹) que está na base da ordenação dos fenômenos políticos na modernidade, estes concebidos ontologicamente² como indissociáveis daquelas relações fundamentais à sociedade e suas implicações na configuração do contexto característico no qual aparecem as políticas sociais em determinado estágio do desenvolvimento capitalista. Toma-se o pressuposto da primazia da sociedade na compreensão das políticas sociais, dado que encontram-se na sociedade civil os fundamentos do próprio Estado, assim como encontram-se no modo de produção social das condições materiais de existência os fundamentos da própria sociedade. A partir disto, inicia-se a análise e sua exposição.

¹ Sociometabólico: termo inaugurado por Istvan Mészáros, no que diz respeito “[...] ao intercâmbio produtivo dos seres humanos com a natureza e entre si [...]”, a partir da concepção marxiana (MESZÁROS, 2002, p. 94-132).

² Não se leia *ontologia* no sentido tradicional de base metafísica, ao contrário, nos filiamos à corrente originalmente marxiana, pioneira na crítica ao próprio idealismo filosófico e fundadora de uma forma inédita de se pensar ontologicamente; isto é, numa forma de proceder do pensamento simultaneamente crítica e dialética, de orientação praxiológica na qual a teoria pauta-se numa perspectiva derivada das relações concretas e indissociáveis entre a práxis (atividade prática dos homens) e os processos históricos e sociais que juntamente configuram as condições objetivas da existência humana.

Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica³ e a pesquisa eletrônica, abrangendo um amplo leque de referências. Resgata-se uma série de teóricos (críticos) acerca do nosso tema, com ênfase no legado marxiano. E, sobretudo, o método dialético articula-se aqui como progressivo movimento ascensional do pensamento que se eleva do abstrato ao concreto⁴, apesar de reconhecer o concreto enquanto ponto de partida real, da intuição e da representação imediatas. Entretanto, este concreto só aparece ao pensamento como um processo de síntese de várias determinações. Daí o porquê de não se contentar em reproduzir as diversas determinações imediatas da vida social sem relacioná-las com a totalidade – sendo esta última, impossível de ser captada na imediatez dos fenômenos pelo pensamento. Assim, tendo como objeto de estudo aquelas relações de natureza íntima das políticas sociais, impõe-se aqui enquanto questão de método, abordar o veio mediato desses fenô-

³ Tendo em seu universo toda bibliografia articulada no curso da disciplina Política Social e Serviço Social no Brasil e no Nordeste, durante o período letivo 2010.1, lecionada pela Profa. Dra. Cláudia Maria Gomes no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPB, assim como outras referências bibliográficas elencadas pelo autor.

⁴ Marx (2005b) ressalta sua compreensão teórico-metodológica acerca da questão, a saber: “O concreto é concreto porque é a síntese de muitas determinações, isto é, unidade do diverso. Por isso, o concreto aparece no pensamento como o processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, ainda que seja o ponto de partida efetivo e, portanto, o ponto de partida também da intuição e da representação”.

menos visando desvelar sua essência no tocante às raízes daquela alienação política consubstanciadora desse complexo dinâmico estrutural-conjuntural que ininterruptamente move-se entre essência, fenômeno e aparência⁵.

2 Estado político e Estado não político

“Do mesmo modo que a religião não cria o homem, mas o homem cria religião, assim também não é a constituição que cria o povo, mas o povo a constituição” (Marx, 2005a).

Pretende-se aqui introduzir uma análise teórico-crítica aos radicais sócio-políticos das políticas sociais, de caráter mais genérico, num viés que permita relacionar reprodução social, sociedade e Estado. Inicia-se a exposição pela crítica da nomeada ordem sócio-política (dita *democrática*) que está na base das políticas sociais e em alguns de seus aspectos, sucessivamente articulando-se com seus fundamentos sociais e econômico-políticos, reconhecendo que uma crítica meramente política seria permanecer no âmbito reducionista da análise politicista – ou seja, seria reproduzir teoricamente a alienação política que pretendemos criticar –, descolada das determinações sociais e

econômicas, o que não raro ocorre na produção teórica contemporânea da academia como uma espécie de tendência *unânime*, quase generalizada. Inversamente, engessar-se na análise exclusivamente econômica seria afogar-se em determinismos e/ou reducionismos de caráter economicista.

Deveras, a política social no âmbito em que a concebemos hoje não chegou a ser um tema de Marx, o que não nos impede de resgatar valiosas indicações nos construtos marxianos e marxológicos para sua abordagem. Objetiva-se exatamente contribuir numa articulação teórico-metodológica capaz de ampliar algumas teses clássicas da teoria social crítica com vistas a compor uma análise mais próxima daqueles fenômenos do nosso tempo. Interessa analisar a superestrutura política sem dissociá-la da sua base social, suas peculiaridades, sua “espécie”, seu caráter genérico e como este contribui na formação das políticas sociais⁶ no Estado, seja na sua relação com a sociedade civil organizada; seja no atendimento disponível para o cidadão que, individualmente, procura um serviço prestado pelo Estado por meio de uma política pública setorial e toda sua estrutura de ação. Trata-se de buscar captar o ser mediato das políticas sociais; aquilo que está na essência para além da sua imediatividade.

⁵ É oportuno resgatar quando Lukács (1979 apud PONTES, 2008) chama a atenção de como para Hegel, pai da concepção dialética credora do pensamento marxiano, a essência “[...] não é entendida nem como algo transcendente, nem como produto de um processo mental de abstração, mas, ao contrário, como momento de um complexo dinâmico no qual essência, fenômeno e aparência convertem-se ininterruptamente uns nos outros, onde as determinações reflexivas mostram possuir um caráter primariamente ontológico”.

⁶ Para compreensão da formação das políticas sociais no Brasil, são imprescindíveis, assim como entendemos, as contribuições de nomes como: Faleiros (2007), Boschetti (2008), Mota (2008), Vianna (2008), entre outros.

Resgatam-se alguns construtos da análise marxiana para destacar na ordem sócio-política – e naquilo que nomeadamente é conhecido por *democracia* – algo passível de questionamentos críticos, dado que nos aparece, não raro, como uma abstração, um *Estado político*⁷, de um lado, e, de outro, a denominada *sociedade civil*, sem percepção alguma da *república política*, isto é, da democracia meramente como uma espécie particular de governo (MARX, 2005a, p. 50-52) que denomina de maneira acrítica, apontando-a enquanto sinônimo de jargões como *governabilidade*, *participação*, *inclusão*, *alternância de poder*, *cidadania*⁸, etc. Numa palavra, abstraem-se as relações sócio-metabólicas e a alienação política implicada a partir dessas relações, para, de um salto, discutir uma democracia passiva, baseada igualmente em direitos passivos, dando lugar à alienação política no momento em que o povo, ao se submeter, perde seu estatuto fundante no Estado, reafirmando-se a separação entre Estado (Constituição) e sociedade civil (povo), respectivamente, *Estado político* e *Estado não político* na terminologia marxiana.

⁷ Termo designado inicialmente por Marx (2005a), na sua *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, para se referir ao Estado formal, meramente político, representado na Constituição e em instituições separadas do povo – o *Estado real*, segundo ele – em relação à sua própria essência, que se vê então hipotasiado na esfera política.

⁸ Destaca-se a importância, quanto ao que nomeia-se *cidadania*, de estudos clássicos e contemporâneos utilizados durante nossa pesquisa no curso da disciplina lecionada pela Profa. Dra. Cláudia Gomes – a saber, célebres trabalhos de autores como Marshall (1967), Barbalet (1989), Cignolli (1985) e Santos (1987), entre outros.

Essa cisão e oposição entre o povo e o Estado, entre o trabalhador e o cidadão, segundo Marx (2005a), encontra-se nas bases do Estado moderno, e é em Hegel que aparece sob o véu da especulação – tema que Marx irá analisar na sua obra da *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, da qual claramente é devedor este trabalho, como poderá observar o leitor. Por isso, é fundamental para uma apreciação crítica, introduzir – revalidando-as historicamente – algumas teses marxianas enquanto bases para uma crítica a partir de uma concepção dialética, baseada no ser humano concreto e como se desenvolveu historicamente enquanto ser social. Propõe-se aqui apontar como essa pseudodemocracia, meramente política, tal como tentamos desvendar nesta abordagem crítica, revela-se ponto-chave para compreender o surgimento e corroboração das políticas sociais no interior do capitalismo da sua fase monopolista em diante. E isto sem relegar os fundamentos encontrados pela crítica da economia política, que na concepção de Marx não se engessa no economicismo e/ou no determinismo econômico.

Não existe *Estado político* (princípio formal, instituição) sem *Estado não-político* (princípio material, realidade) – fato escamoteado na alienação da ordem sócio-política, nomeada *democrática*, apenas enquanto uma espécie particular de governo – o que explicaremos melhor ao longo do texto. A partir da história e do conhecimento acumulado historicamente, pode-se dizer que é fato empiricamente verificável, a saber: a sociedade, organizada ou não-organizada, é o pressuposto histórico do Estado, assim como a

existência o é da ideia – isto é, o modo como o ser humano produz e reproduz suas condições materiais de existência e as relações sociais surgidas a partir deste ato histórico é o momento precursor de toda humanidade, da mesma forma como conhecemos hoje, nas suas acepções políticas, jurídicas etc. O ser humano fez-se primeiramente na história, socialmente; e não há indicativos nos fatos capazes de apontar que possa vir a deixar de sê-lo. O fato primário é irrefutável, tão óbvio quanto relegado por algumas teorias ou ideologias, podendo parecer truísmo: não há história sem seres humanos vivos; e somente socialmente é que podem viver os seres humanos. Qualquer formação política, econômica, ética, jurídica etc. é posterior e, conseqüentemente, não pode ser entendida ignorando a primazia do ser social. Enxergar isto é criticar toda forma superficial ou mistificada de análise da sociedade humana – micronizada, exclusivamente conjuntural ou imediatista – como simultaneamente é fundamento válido para análise crítica de qualquer forma de sociedade humana real, salvo no plano da imaginação, da abstração em pura reflexão (leia-se metafísica e idealismos) ou na fantasia religiosa.

A democracia verdadeira, que traria efetivamente racionalidade política para o real, na teoria marxiana, seria a existência humana no Estado – por meio da participação de todos os elementos da coletividade na política –, isto é, a política existindo em razão do homem, e não o homem existindo em razão da política. De outro modo, se reduz numa democracia meramente como *espécie de um governo*. Marx exemplifica sua crítica com a

monarquia: “Na monarquia temos o povo da constituição; na democracia temos a constituição do povo.” (MARX, 2005a, p. 50). Mais ainda, enfatiza essa democracia enquanto razão política capaz de resolver o enigma de todas as constituições:

A democracia é o enigma resolvido de todas as constituições. Aqui, a constituição não é somente em si, segundo a essência, mas segundo a existência, segundo a realidade, em seu fundamento real, o homem real, o povo real, e posta como a obra própria deste último (MARX, 2005a, p. 50).

Tem-se a compreensão do Estado como uma instituição que depende de suas condições históricas, em vez de fazê-las surgir e aglutiná-las sob seu mando por qualquer processo alheio meramente ideológico ou metafísico. Assim o compreendia Marx (2005a) e como demonstra na sua *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, em termos genéricos, contra a especulação idealista: “Família e sociedade civil são os pressupostos do Estado; elas são os elementos propriamente ativos; mas, na especulação, isso se inverte” (MARX, 2005a, p. 30) – salientando, assim, que família e sociedade civil sempre estarão historicamente determinadas e culturalmente condicionadas.

A anatomia das relações da sociedade civil, historicamente, somente pode ser encontrada partindo-se do sócio-metabolismo humano⁹, isto é, da forma

⁹ Nomeia-se de sócio-metabolismo humano a forma de existência de uma espécie que se construiu socialmente, pois assim se fez historicamente; todas as dimensões deste ser humano histórico têm suas raízes na dimensão social, nutrem-se

como os homens produzem suas condições materiais de existência e que tipo de sociedade se desenvolveu a partir deste modo de produção social¹⁰; do contrário, família e sociedade civil perdem-se como abstrações, meramente especulativas.

2.1 A relação entre a concepção sócio-metabólica e a ordem sócio-política

Já é óbvio, tanto quanto sublinhamos, que não é o Estado que cria a sociedade¹¹.

vitalmente dela, pois seu produzir-se e reproduzir-se materialmente é condição vital, sendo este essencialmente social, isto é, sócio-metabolismo. Reiteramos: Mészáros utiliza o termo na concepção da “Ordem da Reprodução Sociometabólica do Capital” (MÉSZÁROS, 2002, p. 94).

¹⁰ Cabe salientar diante de alguns *críticos* que tentam fazer parecer arcaica ou ultrapassada tal descoberta científica: a descoberta deste fato histórico e a análise que o toma como fundamento teórico essencial não invalidam outras análises posteriores nem são por qualquer delas invalidadas; ao contrário, abarca-as como fundamento teórico-crítico. Não trataremos disso agora, considerando que apenas à *erudição turista* do leitor contemporâneo não ficará entendido. Sugere-se, entre tantas, a obra recente: Lessa (2007) e sem perder de vista a indispensável obra clássica na colocação pioneira de tais construtos: Marx; Engels (2007).

¹¹ Para correta compreensão: Também é equívoco acerca da compreensão marxiana de Estado dizer que este é simplesmente uma agência a favor dos interesses burgueses; como alguns marxistas (incluindo *ex-marxistas*) e não marxistas tentam atribuir a Marx, repetindo anacronicamente um trecho sem contexto do *Manifesto do Partido Comunista*, no qual, como esclarece o próprio Marx, está sendo feita uma afirmação sob determinada forma histórica, num momento histórico, portanto, uma afirmação circunstancial. Não nos esqueçamos: Marx falava do Estado capitalista naquele estágio do seu desenvolvimento histórico. Podemos encontrar uma citação análoga e contemporânea em Faleiros (2007, p. 65): “O Estado capitalista é uma garantia de manutenção das condi-

Essa concepção genérica (teórica) foi concebida historicamente, só que não a partir de dogmas, hipóteses ou ideologias, mas por pressupostos históricos do homem enquanto ser social – uma ontologia dialética – e retomada num momento histórico inicial do ser humano, desde que começa a produzir seus meios de vida, suas condições materiais de existência – primeiro fato histórico que parte, segundo Marx e Engels (2004; 2007), de outro pressuposto também absolutamente histórico¹². Logo, isso permite reiterar: “O fato é que o Estado se produz a partir da multidão, tal como ela existe na forma dos membros da família e dos membros da sociedade civil. A especulação enuncia esse fato como um ato da Idéia, não como a idéia da multidão...” (MARX, 2005a, p. 31). E a *multidão*, tal como ela existe, se desenvolveu a partir destes fundamentos naturais e sócio-históricos supracitados, que não podem ser ignorados, a não ser no formalismo da especulação. As categorias genéricas *família* e *sociedade civil* não existem fora de um contexto histórico ou da própria concepção geral obtida da história, tomando como pressuposto o fundamento natural da vida humana e de como ela começou a se reproduzir socialmente; do mesmo modo, para categori-

ções gerais de reprodução do capital, e da produção, isto é, da acumulação capitalista” – a qual afigura-se como uma afirmação lógica, coerente e válida, porém não define Estado, porque não pretende, salvo que não seja dialética; apenas faz uma observação histórica a partir da concepção crítica de uma determinada forma histórica do Estado concebido dialeticamente.

¹² “O primeiro pressuposto de toda história humana é, naturalmente, a existência de indivíduos humanos vivos” (MARX; ENGELS, 2007, p. 87).

as como Estado ou políticas sociais. Assim, sempre temos que manter os pés no solo real da história, seja para obter uma categoria genérica, mais abstrata, seja para levar essa categoria do abstrato ao concreto, ao fato histórico no qual pretendemos implementar uma análise científica. Desse modo, importa salientar a descoberta científica e pioneira de Marx que permanece válida, nos seguintes termos, a saber: o homem se fez como ser sócio-metabólico e se criou como ser social por meio do trabalho¹³; e todas as relações (sociais, econômicas, políticas, ideológicas, culturais etc.) e formações históricas que se possa conceber ao longo das eras de seu crescimento e de seu desenvolvimento são derivadas desse fazer-se humano essencialmente social, dessa ontologia social, histórica e dialética¹⁴. Em outras palavras, esse nomeado ser social fez-se e continua a fazer-se exatamente por esse homem que se relaciona com a natureza e com os outros homens e, a cada avanço, faz surgir, independente da sua própria vontade, mais e novas relações, de caráter diverso (seja este social, político, econômico etc.). A cada solução, um novo problema; a cada necessidade suprida, uma nova necessi-

dade a partir da conquista anterior. Com isso, os seres humanos se fizeram e se fazem nesta dinâmica sócio-metabólica de interações entre necessidades e satisfações, entre problemas e soluções. Todavia, nenhum dos elementos supracitados existe isoladamente ou pode ser isolado – salvo em caráter de mera demonstração didática –, sendo, portanto, indissociáveis. Tudo isso a partir do homem juntamente com suas formas de transformar a natureza – e ser transformado também nesta interação – objetivando suprir necessidades próprias. Seu trabalho, sua indústria, sua tecnologia, a ciência, a política, a economia etc. somente existem mutuamente formando uma totalidade de relações. Dessa maneira, chegamos ao ponto em que os seres humanos dependem de modo imprescindível de tais relações de produção e reprodução da vida social e do conhecimento nas suas variadas formas, da mesma forma que sem os homens nada disto existiria; fato irreversível. Fizemo-nos a tal ponto seres sócio-metabólicos que já não podemos existir de outra forma, salvo por meio da especulação ou imaginação. Numa palavra, o homem, ao longo da história, se fez irreversivelmente um ser sócio-metabólico.

¹³ Não se implementa aqui uma dedução direta a partir da ontologia do ser social fundamentada no trabalho para, de um salto, inferir conclusões acerca da relação Estado, sociedade e políticas sociais; o que seria, além de equivocado, também de um proceder teórico-metodológico grosseiro. Ao contrário, tem-se no primado social do ser humano – e de como se produziu historicamente – o fundamento de uma análise de fundo ontológico-dialético no intuito de resgatar aquela análise construída por Marx na sua crítica a Hegel.

¹⁴ Ver os três aspectos históricos apontados por Marx e Engels (2007, p. 32-34).

Retomando o Estado, este factualmente nunca foi e não é o demiurgo da sociedade civil, como queria Hegel, porque o homem é esse sujeito histórico absoluto como estamos a demonstrar; no idealismo hegeliano, a condição torna-se condicionado, o determinante em determinado, os sujeitos em objetos. Fato comum no teorismo ou nas representações que a mente idealista faz de si mesmo e do

mundo: “[...] o Estado político não pode ser a base natural da família e a base artificial da sociedade civil; elas são, para ele, *conditio sine qua non*.” (MARX, 2005a, p. 30, grifo nosso). Deveras, o ser humano ignorante ou alienado da sua própria história, baseado somente numa história das ideias, conseqüentemente, não enxergará outra coisa senão representações dessas ideias, sejam elas de caráter filosófico, religioso, político etc. E, de outro modo, o ser humano, alheio à própria condição existencial enquanto ser sócio-metabólico, certamente verá numa representação formal e abstrata, como o Estado (*Estado político*) que conhecemos, um demiurgo inquestionável e naturalmente posto sobre sua condição na sociedade.

A condição absolutamente necessária da existência humana como ser social revelada dialeticamente na história é o processo de trabalho (ontologia social) como atividade consciente objetiva que produz as condições materiais da vida humana, intervindo e modificando a natureza e o próprio ser humano numa relação metabólica dos homens entre si e com a natureza. A família, no início, constitui a única relação social; ao longo do desenvolvimento da humanidade, segundo novas relações sociais e de acordo com seu crescimento enquanto espécie, aparecem novas formas de consciência deste ser sócio-metabólico: culturais, jurídicas, políticas etc. – assim, nenhum conceito de *família*, *sociedade civil*¹⁵ ou *Estado* pode

servir de paradigma formal à análise crítico-dialética, porque tais conceitos não têm capacidade de representar minimamente a realidade, que não é estática, nem objeto do *mundo das ideias*. Ao contrário, é dialética, em constante transformação e imbricada num complexo dinâmico entre essência, fenômeno e aparência (salvo se fosse empreendida uma análise meramente *filosófica*, o que não é o intuito). Nesse sentido, a crítica passa pela superação crítica dos próprios conceitos, da reflexão pura e do engessamento teórico em paradigmas ou modelos conceituais.

3 O compromisso do Estado moderno

Na ordem sócio-política capitalista, presenciemos a reedição desse *Estado político* que exclui as outras esferas onde está o *seu fundamento real*, o *homem real*, o *povo real* (MARX, 2005a), ou seja, a existência, que é uma realidade social. No capitalismo, vemos a reedição na política de velhas representações históricas, segundo os interesses dominantes, para favorecer as relações sociais adequadas ao seu modo de produção – que acumula

tratarmos aqui neste momento, dado que partimos da crítica marxiana a alguns construtos hegelianos, e não exatamente dos pormenores acerca da categoria *sociedade civil* no debate marxista contemporâneo. Nos limites deste artigo, tentamos chamar a atenção para como o Estado capitalista engendra o homem enquanto parte de sua ordem político-estamental, destituindo-o de sua essência genérica (social), e como isso repercute na gênese das políticas sociais. No entanto, não negamos que seria provável apurar a discussão com o legado gramsciano num momento posterior que se pudesse alongar a partir desta produção.

¹⁵ Sobre a categoria sociedade civil se mantém imprescindível a obra do italiano Antonio Gramsci (1891-1937). Na sua concepção, o Estado (capitalista) exerce o poder tanto mediante a força quanto o consentimento. Não é o caso de

riqueza concentrando-a, conseqüentemente, gerando factual desigualdade social. A própria democracia, como *Estado político*, numa forma abstrata e distanciada do povo, é mais um negócio para o capital do que qualquer outra coisa na sua relação com o trabalho, na qual ele se depara com o surgimento histórico da questão social¹⁶. As formas de representatividade, assim como as relações de poder corroboradas nesta ordem sócio-política, favorecem a dominação consensual do capital sobre as demais relações no conjunto da sociedade. Numa palavra, não há democracia de fato, pois esta seria uma democracia social, e não somente política; “[...] o enigma resolvido de todas as constituições [...]” a que se refere Marx (2005a). Como *Estado não político*, o povo é destituído de sua essência genérica (leia-se: social) e reduzido a uma multidão amorfa que recebe uma forma política daquele *Estado político*, formal. Quando integra o Estado, o povo o faz como *sociedade civil* e não como ele mesmo, na sua inteireza, se detém *organizado* sob a ordem político-estamental. Numa sociedade capitalista, onde não se conhece democratização dos bens socialmente produzidos, como poderá haver plena democratização na esfera política? No mundo político, acabam por se reproduzir as desigualdades da esfera criadora da política, o mundo social (sócio-

metabólico), onde se produz e reproduz a vida materialmente.

Por conseguinte, o Estado moderno, desvelado criticamente, engendra o povo como parte da Constituição, e não como sua causa real; o Estado moderno é aquele *Estado político* separado do *Estado real*, o povo; que separa o homem real do homem político, gerando um homem dicotômico, fragmentado no seu ser, entre o político e o social (*não político*); conseqüentemente, na sociedade, a realidade política (a Constituição e os direitos) não se efetiva na realidade social – esta última é excluída pela primeira da esfera estatal, que também já se encontra separada do povo que foi convertido em predicado do Estado, “um Senhor” provedor ou repressor das massas. Logo, as refrações da questão social, advindas concretamente da realidade social na sua essência, são concebidas como problemas de caráter meramente político, que, para serem resolvidos, necessitam de um reconhecimento formal nesse *Estado político*, de um tratamento jurídico-institucional ou, mais propriamente, de uma política pública. Ou seja, um dispositivo político legal que trate o problema social como se ele fosse “[...] ausência de uma qualidade política, estatal [...]” – como destaca Rubens Enderle (tradutor), na sua *Apresentação* para a obra de Marx (2005a) – ou meramente um direito social reconhecido na constituição, porém não integralmente na prática. Os problemas sociais são admitidos enquanto problemas de ordem política – em que a própria política tem uma forma abstrata, vulgar, afastada do prático-sensível – e, desse modo, são pensadas as devidas

¹⁶ Sobre uma análise histórica e crítica do fenômeno *questão social*, é mais do que suficiente indicar um dos textos mais competentes produzido por um pensador brasileiro acerca do tema, a saber: *Cinco notas a propósito da “questão social”*, do Dr. José Paulo Netto (PAULO NETTO, 2005, p. 151-162).

soluções por meio de estratégias políticas do Estado, que assume para o capital este investimento que não é rentável (leia-se: aquele gasto sem retorno direto para o capital ou os conhecidos *gastos públicos*), como esclarece Faleiros (2007):

O Estado capitalista é uma garantia de manutenção das condições gerais da reprodução do capital e da produção, isto é, da acumulação capitalista. Ele assume os investimentos não rentáveis para o capital, assume os investimentos que demandam recursos que superam a disponibilidade dos capitalistas, transforma os recursos públicos em meios de favorecer e estimular o capital [...] (FALEIROS, 2007, p. 65).

Ou como sublinha Mézaros (2002):

A formação do Estado moderno é uma exigência absoluta para assegurar e proteger permanentemente a produtividade do sistema. [...] Em sua modalidade histórica específica, o Estado moderno passa a existir, acima de tudo, para poder exercer o controle abrangente sobre as forças centrífugas insubmissas que emanam de unidades produtivas isoladas do capital, um sistema reprodutivo social antagonicamente estruturado (MÉSZAROS, 2002, p. 106-107).

O Estado, no seu papel coercitivo, foi amplamente estudado pelo marxismo clássico e nas suas medidas integradoras e de consenso – por Gramsci, em particular – (BEHRING, 2007, p. 134-135). Entretanto, importa também sua função de “[...] providenciar as condições gerais de produção [...]”, desvendada apropriadamente por Mandel (1982) em sua análise sobre o Capitalismo Tardio. Ele, por sua vez, explora este domínio funcional do Estado e ressalta que este é anterior,

mais antigo que o capital, isto é, foi demandado para proteger e administrar, segundo interesses privados, o sobreproduto social. “O Estado, em seus primórdios, é eminentemente despótico e, por muito tempo, foi um meio de obstrução às relações capitalistas nascentes (os confiscos, por exemplo)” (BEHRING, 2007, p. 135). O capitalismo negou o Estado absolutista, criando o Estado burguês, na medida em que derruba as amarras despóticas que impedem o desenvolvimento do regime capitalista, para construir então suas relações “[...] livres [...]” de troca (BEHRING, 2007, p. 136).

O Estado, embora não mais despótico, ainda aparece como estranho ao povo, como algo alheio. Os nomeados espaços de *participação* são meramente reivindicativos, o que não é de estranhar numa democracia representativa; um espaço ou dimensão meramente política, divorciada do sentido social. Nele o povo não tem força material, porque o povo vive na precariedade material das próprias condições de existência e não participa da organização do modo de produção; define-se como Estado capitalista e não por qualquer instância diretamente popular – seria uma espécie de *espaço humanista* do capital, ou de *cidadania* na lógica dos direitos; o responsável, entre tantas coisas, pela regulamentação e pelas medidas em favor da *justiça social*, que não é tarefa ou obrigação do capital, mas é pré-requisito geral e social desse modo de produção, que “[...] age, portanto, sem nenhum cuidado contra a saúde e a vida do trabalhador, e não é obrigado a tomar cuidado pela sociedade [...]”,

como acertadamente afirmou Marx (1959 apud FALEIROS, 2007). Nesse amplo domínio funcional do Estado capitalista, Mandel (1982) inclui essencialmente:

[...] assegurar os pré-requisitos gerais e técnicos do processo de produção efetivo (meios de transporte ou de comunicação, serviço postal, etc.); providenciar os pré-requisitos gerais e sociais do mesmo processo de produção (como, por exemplo, sob o capitalismo, lei e ordem estáveis, um mercado nacional e um estado territorial, um sistema monetário); e a reprodução contínua daquelas formas de trabalho intelectual que são indispensáveis à produção econômica, embora elas mesmas não façam parte do processo de trabalho imediato [...] (MANDEL, 1982 apud BEHRING, 2007, p. 135).

Não é de surpreender esse fenômeno estatal meramente político (representativo) com relação ao povo não ter o homem real como seu sujeito, mas como parte alienada desse Estado. Todavia, enquanto contradição entre Estado e sociedade civil, essa inversão acaba por apresentar, de forma mistificada, o Estado como demiurgo da sociedade civil; o que parecerá plenamente coerente ao *inquestionável cidadão* – termo para designar aquele que socialmente não questiona, nem se questiona, e não é questionado –, homem alienado, estranhado politicamente porque também se desconhece socialmente, isto é, fragmentado em partes – feito objeto pelo regime vigente, ao perder sua condição de sujeito, enxergando somente a aparência dos fatos, enquanto apenas representa papéis na ordem sócio-política. Nos termos de Marx, “O Estado moderno é um compromisso entre o *Estado político* e o *não político*” (MARX, 2005a, p. 51, grifo nos-

so). Ou como sublinha Mészáros: “a formação do Estado moderno é uma exigência absoluta para assegurar e proteger a produtividade do sistema” (MÉSZÁROS, 2002, p. 106). Esse compromisso configura-se na mediação delegada ao Estado para tratar a cisão entre o trabalhador e o cidadão (abstrato), velha representação histórica reeditada e mantida pelo capital na composição daquela ordem sócio-política favorável e funcional à acumulação.

Aparece-nos na nomeada democracia, como no caso brasileiro, um *Estado político* separado, transcendente e que não coincide socialmente com as esferas da família e da maior parte da sociedade, isto é, com os trabalhadores e como estes compõem na dinâmica intrínseca ao modo de produção e reprodução social vigente. Resulta daí a cisão do homem captada pela argúcia marxiana: cidadão (homem político formalizado, o eleitor, detentor de uma cidadania abstrata, irreal) e trabalhador – subalterno (homem em seu fundamento real, social, na realidade da sua existência concreta). O homem particular e concreto da sociedade civil aparece separado do homem universalizado nos direitos e na Constituição (o cidadão). Reiteramos: o povo não integra o Estado inteiramente como povo, mas como uma multidão (elemento não político) amorfa que recebe sua forma política (sociedade civil) desse próprio Estado. Nessa relação, mantém-se um ser político alienado, coisificado, exteriorizado na sua condição de sujeito; o homem que trabalha desconhece sua condição política real (subalterna, alie-

nada), visto que esse mesmo homem, que também vota e/ou reivindica para *participar* do mundo político, está alheio à realidade exploratória da sua vida social, e já não é mais o trabalhador (*homem real*) quando acede à política ou ao Estado (*Estado político*), mas apenas momentaneamente o eleitor e/ou o cidadão formal, abstrato.

3.1 O redimensionamento da ordem sócio-política na era monopólica do capital

A era monopolista vem conferir um ajuste que visa alcançar a maximização dos lucros por meio do controle dos mercados. Propondo esses caracteres supracitados em nível econômico-social, caracteriza-se que no capitalismo

[...] a idade dos monopólios altera significativamente a dinâmica inteira da sociedade burguesa: ao mesmo tempo em que potencia as contradições fundamentais do capitalismo já explicitadas no estágio concorrencial e as combina com novas contradições e antagonismos, deflagra complexos processos que jogam no sentido de contrarrestar a ponderação dos vetores negativos críticos que detona. Com efeito, o ingresso do capitalismo no estágio imperialista assinala uma inflexão em que a totalidade concreta que é a sociedade burguesa ascende à sua maturidade histórica, realizando as possibilidades de desenvolvimento que, objetivadas, tornam mais amplos e complicados os sistemas de mediação que garantem sua dinâmica (PAULO NETTO, 2005, p. 20)¹⁷.

¹⁷ Segundo Paulo Netto (2005, p. 20), o exame histórico do trânsito do capitalismo concorrencial ao monopolista já foi suficientemente elaborado. Para uma síntese mais que bastante deste trânsito, confira Mandel (1969).

Desde a acertada caracterização marxiana mais conhecida do Estado como o representante majoritário da burguesia – o *comitê executivo* dos interesses capitalistas coletivos, resguardando as condições externas da produção sob o regime do capital e somente operando intervenções eventuais ou emergenciais –, chegamos ao momento em que suas funções deverão ser alargadas para atender às novas demandas políticas e econômicas do modo de produção capitalista. Entretanto, chamamos a atenção também para outra caracterização de Marx (2005a), não menos certa, do Estado moderno como um peculiar *compromisso entre o Estado político e o não político*, fato que sustenta a alienação política do povo enquanto elemento não político de uma ordem sócio-política complexa na qual participa por meio de vias permitidas e, sobretudo, recebe sua forma política de ser dessa própria ordem, que cinde o indivíduo entre o ser político (indivíduo formal, reconhecido no Estado, portador de direitos, o homem institucionalizado no cidadão) e o ser não político (indivíduo concreto, na sua existência material, trabalhador, claramente aquele que não possui a propriedade privada dos meios de produção). O capital apura em sutileza sua capacidade de captura da subjetividade política da multidão – eminentemente aquelas classes subalternas – nesse compromisso, e ao Estado são historicamente acrescentadas funções sutis e indiretas significativas para dar suporte a essa ordem sócio-política que assegura condições favoráveis ao desenvolvimento capitalista. Presenciamos uma fusão das acepções marxianas, que, obviamente

te, evoluem historicamente além dos limites do próprio Marx e do seu tempo, mas que, substancialmente, ainda nos servem de fundamento teórico genérico, como apontado. A própria legitimação desse Estado por meio dos caminhos da democracia política, não por acaso, é útil e necessária para manter as contradições substanciais que se desenvolvem na ordem da produção e reprodução da vida social sem que cause tensões sócio-políticas capazes de ameaçar o *status quo*. Complexos sistemas de mediação são requisitados para garantir a dinâmica capitalista, configurando uma ordem sócio-política onde convergem funções políticas e econômicas na esfera estatal. Desde já, pode-se prever a funcionalidade patente que terão as políticas sociais enquanto canal estratégico de administração político-institucional daqueles problemas refratários da questão social, por meio do Estado¹⁸.

¹⁸ Note-se que o Estado sofre reformas advindas de orientações de caráter eminentemente econômico. Vale destacar o exemplo observado por Behring (2003), que defende a tese contemporânea de uma contrarreforma do Estado brasileiro entrelaçada com uma remodelação da visão filantrópica do modelo de intervenção nas sequelas da questão social, culminando numa ampla parceria entre o Estado e a sociedade civil (*terceiro setor*). Tais inflexões refletem claramente orientações advindas de organismos multilaterais (Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Organização Mundial do Comércio etc.), configurando políticas de racionalização de custos pelo Estado e medidas que priorizam tanto a focalização de recursos em determinados problemas sociais, quando a reedição da centralidade da família em lugar do indivíduo portador de direitos e o destaque para as ações das organizações sem fins lucrativos (ONGs). Outra manifestação empiricamente verificável no âmbito das políti-

Segundo Paulo Netto (2005), além da manutenção das condições externas da produção capitalista, a intervenção estatal incidirá na organização e na dinâmica econômicas, desde dentro e de forma contínua e sistemática. Logo, as funções políticas do Estado estruturam-se organicamente com as suas funções econômicas. Neste período histórico é claramente verificável a demanda de uma nova modalidade de intervenção do Estado, decorrente fundamentalmente da necessidade de que o capitalismo monopolista tenha um braço extraeconômico para assegurar seus objetivos estritamente econômicos.

Nesse contexto, o Estado desenvolverá uma multiplicidade de funções para assegurar aquelas condições indispensáveis à acumulação e à valorização do capital monopolista, o que justificará a refuncionalização e o redimensionamento da esfera estatal (PAULO NETTO, 2005, p. 24).

No que tange à questão social, esta é tratada de forma fragmentada e parcializada, e o peso das políticas sociais é evidente, pois no nível estritamente político elas funcionam como um vigoroso suporte da ordem sociopolítica: “[...] oferecem um mínimo de respaldo efetivo à

cas sociais é aquela do “[...] fetichismo da assistência [...]”, observado por Mota (2006), quando destaca a redução dos direitos num processo que transfigura a proteção social na passagem do direito à assistência e à assistencialização do direito. Mais ainda, sobre a questão família e políticas públicas, ver artigo da Profa. Maria do Carmo Brant de Carvalho (CARVALHO, 2003).

imagem do Estado como ‘social’, como mediador de interesses conflitantes” (PAULO NETTO, 2005, p. 31). Não raro, o Estado convergirá em antecipações no atendimento daquelas demandas sociais oriundas das classes subalternas; enfrentará as refrações da questão social procurando administrar suas sequelas imediatas e mais aparentes (conjunturais); e conseqüentemente, receberá adesão daqueles setores e segmentos cujas demandas incorpora, permitindo àqueles que conquistam algum atendimento, que se reconheçam como representados nele. Nos termos de Paulo Netto (2005), são “[...] sistemas de consenso variáveis, mas operantes”. Por exemplo, respostas positivas a demandas das classes subalternas podem ser oferecidas na medida exata em que elas mesmas podem ser controladas e refuncionalizadas para o interesse (direto ou indireto) do capital.

O que se quer destacar, nesta linha argumentativa, é que o capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação política através do jogo democrático, é permeável à demanda das classes subalternas, que podem fazer incidir nele seus interesses e reivindicações imediatos. E que este processo é todo ele tensionado, não só pelas exigências da ordem monopólica, mas pelos conflitos que esta faz dinamitar em toda a escala societária. É somente nestas condições que as seqüelas da “questão social” tornam-se – mais exatamente podem tornar-se – objeto de uma intervenção contínua e sistemática por parte do Estado (PAULO NETTO, 2005, p. 29).

Essa ordem sócio-política reedita, com novas delineações históricas, aquele *Estado político* analisado genericamente pela

crítica marxiana à filosofia do Direito de Hegel. Nele fica oculta a sua essência de classe, pois na sociedade civil, num mesmo homem individualmente *habitam* um trabalhador despolitizado, suas particularidades reais estão excluídas da política e do Estado; juntamente com um cidadão abstrato, que não coincide com o *homem real*, o trabalhador. Este último, compondo o povo enquanto *Estado não político*, tem vedada a condição de sujeito, sendo ele próprio objeto de controle, restando-lhe a participação na vida política de forma abstrata, meramente representativa, e que na verdade, mantém os rumos da sociedade no ritmo do movimento capitalista, principalmente no tocante a sua relação com a força de trabalho, na qual o capital se depara com o surgimento histórico da questão social.

4 Conclusões

A crítica dessa ordem sociopolítica, segundo apresentamos, é a condição de toda crítica política e das políticas sociais. O fundamento dessa perspectiva crítica – em paráfrase ao próprio Marx – é o seguinte: não é o Estado que faz o homem, mas o homem que faz o Estado; analogamente, não é a condição de cidadão que legitima o trabalhador, mas a condição de trabalhador que legitima o cidadão – porém, na alienação política, o trabalhador deve estar alheio a sua real condição social. Ao modo como analisamos, revela-se como na sociedade burguesa o objeto criado (o Estado) adquire uma forma independente que subjuga o seu criador (o homem), alienando-o. Agora, desmistificado é *Estado político*, separado do *Estado real*, o homem real – o

indivíduo social, o trabalhador, o povo – que é transfigurado em *Estado não-político*. Outorga-se uma condição essencialmente contraditória ao próprio Estado moderno, assim como às políticas públicas; à mesma medida que *inclui* o homem real (o trabalhador), ao reconhecer algumas de suas demandas, simultaneamente, o faz por meio da negação do seu próprio ser (social), gerando um ser *político* (o cidadão) separado e estranhado do ser social. Na conjuntura hodierna na qual se efetivam as políticas públicas, o trabalhador explorado sob o capital pode adquirir direitos sociais e até exercer alguma *participação* política no Estado; no entanto, não pode deixar de ser explorado socialmente (materialmente). Mantém-se um indivíduo explorado, portador de direitos sociais, os quais, o Estado tenta garantir por meio das políticas sociais. A rigor, a contradição clássica é apurada em sutilezas da ordem sociopolítica contemporânea para corroborar em cada indivíduo na sociedade aquilo que deve ser garantido na totalidade das relações sociais. Numa palavra, a separação entre o *Estado político* e o *Estado não político* se configura de tal maneira que só pode ser percebido adequadamente como uma contradição *sui generis*. Nesta, conforme destacou Marx ainda na sua crítica a Hegel, “[...] o elemento político-estamental não é, precisamente, outra coisa senão a expressão fática da relação de Estado e sociedade civil, sua separação” (MARX, 2005a, p. 93) – isso, após desvelar a grandeza e o equívoco hegelianos: “O mais profundo em Hegel é que ele percebe a separação da sociedade civil e da sociedade política como uma contradição. Mas o que há de falso é

que ele se contenta com a aparência dessa solução e a faz passar pela coisa mesma [...]” (MARX, 2005a, p. 93).

O *Estado político* supracitado se oculta, em sua essência, pelos mesmos fenômenos que o revelam na sua aparência – armadilha na qual, segundo Marx, foi apanhado Hegel ao contentar-se na percepção da contradição apenas na sua exterioridade –, isto é, a alienação do homem enquanto ser social (trabalhador) feito *Estado não político*, que não se reconhece politicamente, salvo num ser político (cidadão abstrato) alheado de sua condição social; trabalhador despolitizado criticamente que está por trás deste cidadão abstrato, um homem acriticamente politizado (pseudopolitizado). Ao homem que tem oculto em si, e de si mesmo, uma cisão no seu próprio ser, entre o social (excluído enquanto *Estado não político*) e o político (alienado enquanto *Estado político*), resta ser socialmente controlado sob a ilusão de exercer algum controle social, num complexo mecanismo de alienação sociopolítica que endossa um Estado igualmente cindido, entre o político (princípio formal) e o não político (princípio material e da exploração social).

Nessa ordem sociopolítica, somente aquelas demandas sociais do *Estado não político* (o povo, a sociedade civil) reconhecidas formalmente no *Estado político* (a Constituição, as instituições, os direitos) terão alguma probabilidade de obter resposta na forma de políticas públicas (sociais), segundo seus limites e sua natureza contraditória, que refletem a própria contradição nuclear no que tange à

relação entre Estado e sociedade aqui discutida. Na arena política, tal dinâmica essencialmente supõe muito mais a forma como as forças são postas no conflito de interesses (luta de classes), do que alguma formalização meramente abstrata de conteúdo (jurídico, político, institucional) dessas demandas. A manutenção da alienação entre o político e o material numa ordem sociopolítica, assim como foi demonstrada, exerce papel essencial e decisivo na reprodução das relações sociais vigentes a partir do seu vínculo indissociável com a ordenação da esfera política por excelência, o Estado.

Referências

- BARBALET, J. M. **A Cidadania**. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- BEHRING, E. R. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda dos direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.
- _____. **Política Social no capitalismo tardio**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- BOSCHETTI, Ivanete. **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Família e Políticas Públicas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (Org.). **Família, redes, laços e políticas públicas**. 3 ed. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2003. p. 267-274.
- CIGNOLLI, Alberto. **Estado e força de trabalho: introdução à política social no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social no estado capitalista: funções da previdência e assistência sociais**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- LESSA, Sérgio. **Trabalho e Proletariado no capitalismo contemporâneo**. São Paulo, Cortez, 2007.
- MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1982.
- _____. **Traité d'économie marxiste**. Paris: UGE, 1969.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1967. (Biblioteca de Ciências Sociais).
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: a oposição entre as cosmovisões idealista e materialista**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2004.
- _____. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. de Rubens Enderle e Leonardo de Deus; superv. e notas de Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2005a. p. 11-26.

_____. **Introdução à crítica da economia política.** In: MARX. São Paulo: Nova Cultural, 2005b (Coleção Os Pensadores).

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital.** Trad.: Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

MOTA, Ana Elisabete. A centralidade da assistência social na seguridade social brasileira nos anos 2000. In: MOTA, Ana Elisabete (Org.). **O mito da assistência social:** ensaios sobre estado, política e sociedade. São Paulo: Cortez, 2008.

PAULO NETTO, José. **Capitalismo monopolista e Serviço Social.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e justiça:** a política social na ordem brasileira. 2 ed. revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

VIANNA, Maria Lucia Teixeira Werneck. A nova política social no Brasil: uma prática acima de qualquer suspeita teórica? **Revista Praia Vermelha,** Rio de Janeiro, n. 18, p. 120-145, 2008.